

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

**PORTARIA 00314/2026****Disponibilização: 11/02/2026 às 18h37m****PORTARIA Nº 314/2026**

Revisa e modifica indicadores e metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM), no âmbito das **unidades administrativas** do Poder Judiciário estadual.

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício da Presidência e de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do artigo 5º da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010 (PCCR), que instituiu a Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM), para ser concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando no exercício das atividades inerentes às suas atribuições, e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão do Poder Judiciário estadual;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 1.746, de 29 de novembro de 2011, acerca da possibilidade de revisão dos indicadores e das metas setoriais referentes à Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) dentro do exercício para os quais foram fixados, sempre que a alteração se revelar necessária e pertinente;

**CONSIDERANDO**, ainda, a regra positivada no art. 6º, §2º, da Portaria nº 1.616, de 08 de novembro de 2011, que prevê que, caso se verifique incompatibilidade ou descompasso entre parâmetros fixados e o desenvolvimento das atividades das unidades judiciárias e administrativas, as metas poderão ser revistas pela Administração do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Gestor da GAM, instituído mediante Portaria nº 302/2022, disponibilizada no DJE de 24/02/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revisar, modificar e incluir os indicadores e as metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) setorial no **1º semestre de 2026**, no âmbito do Poder Judiciário estadual, **para as unidades administrativas**, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os indicadores ou as metas vigentes somente poderão ser alterados se for identificada incompatibilidade ou descompasso entre os parâmetros estabelecidos e o desenvolvimento das atividades das unidades. A solicitação deverá ser feita pelo gestor à Comissão Gestora da GAM (Coges), no prazo máximo de 45 dias corridos antes do término do semestre, com a devida fundamentação para que a Coges avalie.

§ 2º As solicitações de alteração de indicadores ou metas para o semestre subsequente deverão ser feitas pelo gestor à Coges, no prazo máximo de 30 dias corridos antes do término do semestre, com a devida fundamentação para que a Coges avalie. Os indicadores e metas devem guardar alinhamento com os normativos que deliberem sobre as competências ou atividades da unidade, seus objetivos estratégicos e orientações do CNJ; e precisam ser específicos, alcançáveis e mensuráveis.

**Art. 2º** - Fixar o prazo de **até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de avaliação** para que as unidades que possuam indicadores manuais, entendidos estes como aqueles indicadores que o(s) dado(s) ou resultado(s) deve(m) ser informado(s) pela unidade ao término do período de avaliação, providenciem a inserção dos dados/resultados, bem como dos respectivos comprovantes, no Sistema de Gerenciamento de Resultados (SGR).

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de **até 15 dias úteis após a publicação desta portaria** para que as unidades que possuem os indicadores de plano de ação, em especial o "*Índice de Cumprimento do Plano de Ação da Unidade*", enviem à Coges, via SEI, os respectivos planos de ação, a fim de que sejam avaliados.

§ 1º As ações do plano de ação proposto devem visar a implementação de melhorias ou inovações na unidade; guardar alinhamento com os normativos que deliberem sobre as competências ou atividades da unidade; e precisam ser específicas, alcançáveis e mensuráveis.

§ 2º Somente serão avaliados os planos de ação que estiverem assinados pelo gestor da unidade e que seguirem o modelo proposto pela Coges, nos termos do Anexo II desta Portaria.

§ 3º Fica vedado à Coges receber e considerar os planos apresentados após o prazo previsto no *caput* deste artigo, atribuindo, consequentemente, valor zero ao resultado do indicador no período de avaliação, salvo caso fortuito, devidamente justificado por autoridade competente.

§ 4º A Coges avaliará a adequação do plano de ação proposto enquanto instrumento para fins de concessão da GAM. Em não havendo atendimento dos critérios dispostos nesta Portaria, devolverá o documento para a unidade proponente, a qual deverá ajustá-lo e remetê-lo novamente para a Comissão **no prazo máximo de 2 dias úteis**.

§ 5º A Coges consolidará os planos de ação aprovados e os disponibilizará na intranet do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 6º Os planos de ação vigentes somente poderão ser alterados se for identificada incompatibilidade ou descompasso entre os parâmetros estabelecidos e o desenvolvimento das atividades das unidades. A solicitação deverá ser feita pelo gestor à Coges, no prazo máximo de 45 dias corridos antes do término do semestre, com a devida fundamentação, para que a Coges realize uma nova avaliação.

**Art. 4º** - Definir o prazo de **até o 5º dia útil após o final do semestre** para que as unidades contempladas com os indicadores de

plano de ação, em especial o "Índice de Cumprimento do Plano de Ação da Unidade", providenciem a inserção dos dados/resultados no SGR, bem como encaminhem os respectivos Atestos de cumprimento do Plano de Ação e respectivos comprovantes via SEI para a Coges.

§ 1º Somente serão avaliados os Atestos que estiverem assinados pelo gestor da unidade e que seguirem o modelo proposto pela Coges, nos termos do Anexo III desta Portaria.

§ 2º Os comprovantes de execução das ações constantes do plano deverão ser armazenados em pasta eletrônica compartilhada no one-drive (caso não seja possível o envio dos documentos via processo administrativo), cujo endereço deve ser informado no atesto **com liberação pública de acesso**.

§ 3º A Coges avaliará a adequação do Atesto enquanto instrumento que evidencia o cumprimento do Plano de Ação. Em não havendo atendimento dos critérios dispostos nesta Portaria, devolverá o documento para a unidade proponente, a qual deverá ajustá-lo e remetê-lo novamente para a Comissão **no prazo máximo de 2 dias úteis**

**Art. 5º** - As unidades com outros indicadores de plano de ação, tais como "Índice de execução do Plano de Ação corretivo e preventivo", "Índice de cumprimento do Plano de [...]", "Índice de execução do Plano de [...]" etc, também devem cumprir as determinações para o envio do Plano de Ação, Atesto e comprovação, em especial as estabelecidas no *caput*, § 2º, § 3º, § 4º e § 6º do Art. 3º, no Art. 4º e, no que couber, as demais disposições desta Portaria.

§ 1º O envio à Coges do Plano de Ação Corretivo e Preventivo e do Atesto é de responsabilidade da unidade, condicionado à validação prévia da Segov, por meio do Núcleo de Controle Interno Institucional, a fim de assegurar a conformidade técnica das informações.

§ 2º Os Planos de Ação Corretivo e Preventivo e seus respectivos Atestos devem seguir os modelos propostos pela Coges, nos termos do Anexo IV e III desta Portaria, respectivamente.

**Art. 6º** - As unidades administrativas herdarão a média do Índice de Alcance de Metas (IAM) das unidades hierarquicamente a elas subordinadas, não incluindo nessa vinculação as unidades de apoio direto à atividade judicante e judiciárias.

**Art. 7º** - Os indicadores definidos como "GERAL" impactarão todas as unidades administrativas, que possui indicador próprio, hierarquicamente vinculadas ao agrupamento, não incluindo nessa vinculação as unidades de apoio direto à atividade judicante e judiciárias.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 11 de fevereiro de 2026.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**

**VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

#### Anexos

Anexo\_I\_Portaria\_314\_Administrativos\_2026\_1.pdf

 Visualizar

Anexo\_II\_Portaria\_314\_Administrativos\_2026\_1 (modelo plano de ação).pdf

 Visualizar

Anexo\_III\_Portaria\_314\_Administrativos\_2026\_1 (modelo Atesto) v2.pdf

 Visualizar

Anexo\_IV\_Portaria\_314\_Administrativos\_2026\_1 (modelo plano de ação corretivo e preventivo).pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djae-con.tjce.jus.br/materias/165300> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

